

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município de Abrantes (“www.cm-abrantes.pt”).

309381537

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA**Edital (extrato) n.º 236/2016****Projeto de Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira**

Joaquim António Marque Bonifácio, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo n.º 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a Câmara Municipal, na sua reunião de 02/03/2016, deliberou proceder à abertura do período de consulta pública do projeto de Proposta de Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira, durante o período de trinta dias contado desde a publicação do presente edital em *Diário da República*.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento nos serviços do Município, o qual ficará igualmente disponível no sítio da “internet” da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, em www.cm-aguiardabeira.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Av. da Liberdade 3570-018 Aguiar da Beira, ou para o endereço eletrónico geral@cm-aguiardabeira.pt.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, *Joaquim António Marque Bonifácio*.

309406817

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**Aviso n.º 3322/2016**

Para os devidos efeitos e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, conjugado com a alínea a) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, foi renovada a comissão de serviço de António José Oliveira Gonçalves, até 31 de maio de 2016, como comandante operacional municipal, com os fundamentos que a seguir se transcrevem:

Tendo em conta que:

1 — A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e determina as competências do Comandante Operacional Municipal (COM);

2 — O n.º 1 do artigo 6.º do diploma supra referenciado estabelece que o Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de proteção civil;

3 — O disposto na alínea a) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, prevê um regime de recrutamento excecional transitório, até 31 de maio de 2016, podendo ser nomeados, a título excecional, para as funções de comandante operacional municipal, os indivíduos que sejam ou tenham sido comandantes, 2.ºs Comandantes ou Ajudantes de comando de corpo de Bombeiros e habilitados com o 12.º ano de escolaridade;

4 — O Cidadão António José Oliveira Gonçalves reúne os requisitos previstos na alínea a) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, uma vez que foi comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Albufeira, de 12 de junho de 2003 a 9 de junho de 2009, possui o 12.º ano de escolaridade e encontra-se nomeado no cargo de Comandante Operacional Municipal, desde 4 de janeiro de 2010;

5 — Os pareceres jurídicos proferidos pelo consultor jurídico relativamente à comissão de serviço do Comandante Operacional Municipal, a título de recrutamento excecional transitório, respetivamente, de 30 e 31 de dezembro de 2015;

Assim, pelo exposto determino no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, renovar, até 31 de maio de 2016, com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2016, a comissão de serviço de António José Oliveira Gonçalves como Comandante Operacional Municipal deste município.

31 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

309353632

MUNICÍPIO DE ALCANENA**Edital n.º 237/2016**

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena.

Torna público que a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Louriceira — ARU de Louriceira e, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Louriceira poderão ser consultados na página de Internet do Município de Alcanena (www.cm-alcanena.pt), bem como na Divisão de Desenvolvimento Sustentável e Urbanismo (DDSU) do Município de Alcanena.

E, para constar, se publica o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos demais lugares de estilo.

4 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

209410015

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE**Aviso n.º 3323/2016**

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 29/02/2016, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública o seguinte regulamento: «Regulamento do Projeto Alvaiázere Viva — Férias Desportivas e Culturais», que entra em vigor quinze dias após a publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no site da Câmara Municipal em www.cm-alvaiazere.pt

4-3-2016. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Marques, Arq.ª*

Projeto de Regulamento**Projeto Alvaiázere Viva — Férias Desportivas e Culturais****Nota justificativa**

A contemporaneidade impõe ritmos de vida extremamente exigentes que muitas vezes se traduzem na dificuldade de os pais e Encarregados de Educação acompanharem os seus filhos e educandos no período das interrupções letivas.

Ao Município de Alvaiázere, por seu turno, compete criar hábitos de vida saudável junto da população mais jovem, organizando e promovendo, conformem disposto na alínea u) do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, atividades desportivas e educativas direcionadas para estas faixas etárias.

Assim, tendo por base o objetivo anteriormente elencado e porque o Município de Alvaiázere dispõe de uma rede de infraestruturas desportivas e culturais de grande qualidade, desenvolve-se o Projeto Alvaiázere Viva — Férias Desportivas e Culturais no período das interrupções letivas do Natal, da Páscoa e do verão. Nestes períodos, então, serão desenvolvidas atividades desportivas que serão asseguradas pelos diversos serviços municipais para garantir um acompanhamento diferenciado das crianças e jovens do concelho, sem aumento de encargos para estes e para os serviços municipais, rentabilizando ainda as suas infraestruturas.

A presente proposta de regulamento será objeto de consulta pública, antes de aprovação pela Câmara Municipal de Alvaiázere para submissão e aprovação pela Assembleia Municipal.

Preâmbulo

Decorrido o procedimento de elaboração previsto na lei, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprova, sob a forma de regulamento, o Projeto Alvaiázere Viva — Férias Desportivas e Culturais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O regulamento foi ainda objeto de publicação no jornal oficial e no sítio do Município de Alvaiázere, em www.cm-alvaiazere.pt, com vista à sua consulta pública por 30 dias.

Artigo 1.º

Lei habilitante e objeto

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 25.º, n.º 1, alínea g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e tem como objeto instituir o «Projeto Alvaiázere Viva — Férias Desportivas e Culturais» destinado às crianças e aos jovens residentes no concelho de Alvaiázere para que estes realizem um conjunto de atividades de carácter educativo, cultural, desportivo ou de lazer que contribuam para a sua formação integral.

Artigo 2.º

Entidade Promotora

O Projeto Alvaiázere Viva — Férias Desportivas e Culturais é promovido pelo Município de Alvaiázere, através da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — O Projeto Alvaiázere Viva — Férias Desportivas e Culturais destina-se às crianças e aos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, residentes no Concelho de Alvaiázere e decorre nos períodos das interrupções letivas do Natal, da Páscoa e do verão, de acordo com o programa anual de atividades a aprovar pela Câmara Municipal.

2 — Os inscritos no Projeto Alvaiázere Viva — Férias Desportivas e Culturais são agrupados nas atividades por ano de escolaridade, formando dois grupos distintos:

- a) Grupo 1 — alunos dos 1.º, 2.º e 3.º anos;
- b) Grupo 2 — alunos dos 4.º, 5.º e 6.º anos.

3 — Os grupos previstos no ponto anterior têm atividades em dias/semanas distintas, de acordo com o programa anual de atividades, em dois horários distintos:

- a) Das 14h00 às 18h00 para as atividades desenvolvidas apenas no período da tarde;
- b) Das 9h00 às 18h00 para as atividades desenvolvidas no período da manhã e da tarde, quando estiver planificada uma saída para fora do concelho.

Artigo 4.º

Objetivos

O Projeto Alvaiázere Viva — Férias Desportivas e Culturais visa:

- a) Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos participantes na vertente da sua autoestima, capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade;
- b) Fomentar o sentido de interajuda e convivência saudável dos participantes no seu dia-a-dia;
- c) Promover o contacto com a natureza, preservando o meio ambiente;
- d) Fomentar a integração de todos os participantes, através do seu envolvimento nas atividades educacionais, culturais, desportivas e recreativas.

Artigo 5.º

Locais das Atividades

1 — As atividades serão realizadas sobretudo em espaços municipais, de acordo com o programa anual de atividades.

2 — As atividades poderão ainda decorrer noutros locais, de acordo com as atividades desenvolvidas e com o programa previamente definido para cada período de interrupção letiva.

Artigo 6.º

Alimentação

É garantida a alimentação (almoço e lanche) a cada participante nos seguintes termos:

- a) Os participantes terão direito a almoço e lanche nas atividades que duram o dia inteiro;
- b) Os participantes terão direito a lanche nas atividades que se realizam no período da tarde.

Artigo 7.º

Inscrição

1 — O período de inscrições decorre durante dez dias úteis, até 5 dias antes do início das atividades de cada período de interrupção.

2 — A inscrição é feita através do preenchimento de formulário específico, fornecido pelo Município de Alvaiázere em local devidamente publicitado.

3 — A inscrição só é efetiva após validação por parte dos serviços responsáveis da Câmara Municipal.

4 — A inscrição implica o pagamento dos valores definidos para as atividades que forem previstas.

5 — Se houver desistência de um participante após a validação da inscrição não há lugar a reembolso de qualquer pagamento eventualmente efetuado.

6 — Os participantes apenas se podem inscrever nos dias em que projeto funciona para o seu grupo, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Direitos dos participantes

1 — Os participantes têm direito a usufruir das atividades que integram o programa anual de atividades.

2 — Os participantes têm direito a transporte para o desenvolvimento das atividades.

3 — Os participantes estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais durante o período circunscrito à atividade.

4 — Os participantes têm direito a assistência médica e medicamentosa, em caso de necessidade.

5 — Os participantes serão acompanhados, em caso de doença ou acidente, por um monitor.

Artigo 9.º

Deveres dos participantes

1 — Os participantes devem respeitar o presente regulamento, assim como cumprir e respeitar todas as ordens dadas pelos monitores responsáveis, de acordo com os seus direitos e deveres, sob pena de não poderem continuar a participar nas atividades agendadas.

2 — Os participantes devem pagar o valor relativo à entrada em alguns locais a visitar.

3 — Os participantes devem fazer-se acompanhar do seu cartão de beneficiário dos Serviços de Saúde, bem como por um relatório médico com o seu historial clínico e indicação de necessidades de alimentação especial, se aplicável. Caso esteja sujeito a medicação, deve fazer-se acompanhar dos medicamentos, com indicação médica do horário a que devem ser ministrados.

4 — Os participantes não devem faltar às atividades para as quais estão inscritos sem comunicarem a sua ausência com uma antecedência mínima de 3 dias.

5 — Os participantes não se devem ausentar das atividades que estejam a decorrer. Em casos excecionais poderão ausentar-se desde que acompanhados pelo Encarregado de Educação ou entreposta pessoa com autorização escrita e assinada por aquele.

Artigo 10.º

Regras Gerais

Durante o programa anual de atividades e com o objetivo de evitar incidentes, vigoram as seguintes regras:

a) É desaconselhado o uso de artigos de valor, bem como de dinheiro de bolso;

b) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou de outros estupefacientes;

c) É proibido fumar;

d) É proibido o uso de qualquer tipo de arma, facas ou qualquer outro instrumento perigoso ou suscetível de pôr em causa a vida, a integridade física e a segurança de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações.

e) Sempre que o Encarregado de Educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho até casa ou que fique noutro local que não seja o ponto de partida/chegada que foi indicado, deverá assinar uma declaração a responsabilizar-se exclusivamente por esse facto.

Artigo 11.º

Desistências

As desistências de participação nas atividades deverão ser comunicadas pelos participantes ou pelos seus encarregados de educação por escrito à Câmara Municipal, aplicando-se o definido no n.º 4 do artigo 7.º

Artigo 12.º

Interrupção e Cessaçãõ da Frequência

1 — O participante que viole os deveres definidos no presente regulamento, após informação prévia ao Encarregado de Educação, pode ficar impedido de participar nas atividades.

2 — A saída não autorizada dos participantes de alguma atividade constitui motivo de cessaçãõ da participação nas atividades.

3 — Faltar às atividades sem qualquer justificação e sem respeito pelo definido no n.º 4 do artigo 9.º, constitui igualmente motivo de cessaçãõ da participação no programa.

Artigo 13.º

Contactos telefónicos e/ou visitas

Os Encarregados de Educação não podem visitar os participantes no local de realizaçãõ das atividades, sendo-lhes entregue o contacto telefónico do técnico responsável pela organizaçãõ para que, sempre que necessário, se possa estabelecer comunicaçãõ.

Artigo 14.º

Equipa Técnica

As equipas de monitores que acompanham os participantes serão constituídas por recursos humanos próprios ou contratados da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Deveres da Equipa Técnica

1 — Constituem deveres dos monitores:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- b) Evitar a ocorrência de situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver;
- c) Verificar a alimentaçãõ dos participantes;
- d) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;
- e) Zelar pelo bem-estar do grupo;
- f) Pautar as ações pelas normas da boa educaçãõ e do respeito mútuo.

2 — Cabe aos monitores dar o exemplo aos participantes e, nesse sentido, o seu comportamento deve pautar-se pela responsabilidade, respeito e bom senso, devendo cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 16.º

Norma revogatória

O presente regulamento, revoga o anterior Regulamento do Projeto Alvaiázere Viva — Férias Desportivas e Culturais aprovado pela Câmara Municipal em reuniãõ ocorrida a 15 de outubro de 2014 e aprovado em sessãõ ordinária da Assembleia Municipal de 26 de novembro de 2014.

Artigo 17.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicaçãõ no *Diário da República*.

209410518

MUNICÍPIO DA AMADORA**Aviso n.º 3324/2016****Procedimento concursal comum para contrataçãõ em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupaçãõ de cinco postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de conduçãõ de máquinas pesadas e veículos especiais).**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislaçãõ em vigor e após aprovaçãõ em reuniãõ da Câmara Municipal datada de 2 de dezembro de 2015 e na sessãõ da Assembleia Municipal datada de 05 de fevereiro de 2016, autorizei por meu despacho, datado de 16 de fevereiro de 2016, a abertura do presente procedimento concursal, para contrataçãõ em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupaçãõ de cinco (5) postos de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de conduçãõ de máquinas pesadas e veículos especiais).

1 — Consultas prévias:

1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município da Amadora para Assistente Operacional (no âmbito da conduçãõ de máquinas pesadas e veículos especiais).

1.2 — De acordo com a soluçãõ interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administraçãõ Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção — Geral da Qualificaçãõ dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situaçãõ de requalificaçãõ, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal”.

2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, sem prejuízo do respeito pelos critérios de prioridade de recrutamento legalmente previstos.

3 — Constituiçãõ do júri:

Presidente: Chefe da Divisãõ de Equipamentos Mecânicos, José Manuel Viegas Pinto; 1.º vogal efetivo: Encarregado Operacional, Domingos Semedo Borges, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo: Encarregado Operacional, Inácio Pedro Tregreira Preguiça; 1.ª vogal suplente: Técnica Superior, Paula Maria Almeida Toscano da Silva Rosa e 2.ª vogal suplente: Técnica Superior, Manuela Carneiro Pires.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execuçãõ de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilizaçãõ, procedendo, quando necessário, à manutençãõ e reparaçãõ dos mesmos — Funções com Grau de complexidade funcional 1 (constante do anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas — LTFP — aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/6), no âmbito da conduçãõ de máquinas pesadas e veículos especiais.

4.2 — A descriçãõ das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuiçãõ aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificaçãõ profissional adequada e que não impliquem desvalorizaçãõ profissional.

5 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologaçãõ da lista unitária de ordenaçãõ final, nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 23 de janeiro.

6 — Habilitaçãõ académica: escolaridade obrigatória (de acordo com o n.º 1 do artigo 86.º da citada LTFP), sendo: 4.ª classe, para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967; 6.º ano de escolaridade, para os nascidos entre esta data e 31 de dezembro de 1980 e 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última data.

6.1 — Não é permitida a substituiçãõ da habilitaçãõ académica exigida por formaçãõ ou experiênciã profissional.

7 — Locais de trabalho: área do Município da Amadora — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos — Divisãõ de Equipamentos Mecânicos ou outro que pela autarquia for designado.

8 — Remuneraçãõ: nos termos do artigo 38.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posiçãõ remuneratória de referênciã para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1, da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneraçãõ a propor no âmbito da negociaçãõ, de 530,00€ (quinhentos e trinta euros).

9 — Requisitos legais de admissãõ:

9.1 — Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

- a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituiçãõ, convençãõ internacional ou lei especial;
- b) Terem 18 anos de idade completos;
- c) Não estarem inibidos do exercíciõ de funções públicas ou interditos para o exercíciõ das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercíciõ das funções;
- e) Terem cumprido as leis de vacinaçãõ obrigatória;
- f) Possuírem a habilitaçãõ académica exigida no n.º 6 do presente aviso;